

Retificar a Resolução nº 6376 de 05/02/2020, para correção do nome para APARECIDA PINTO MUNHOS HERMOSO, R.G. nº 4.349.120-2, UEM. Protocolo nº 16.032.224-1.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6749

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Cancelar, por renúncia, a Resolução nº 1370 de 17/10/1991, na parte que concedeu aposentadoria a MARLY DE JESUS GONÇALVES, RG 551.775-3, LF02. Protocolo nº 16.352.368-0.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6750

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NEIVA DE FATIMA CAMANA DE ANEVÃO, R.G. nº 4.350.532-7, LF 21, PRPREV, conforme cálculos de fls. 69 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.760,37 (Seis mil, setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/11/2018. Protocolo nº 15.480.254-1.

Curitiba 28 de fevereiro de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

17635/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

Resolução Plenária nº 01/2020-JUCEPAR

Altera a Resolução n. 03/2019, que regula o exercício do ofício de leiloeiro e dá outras providências.

O Plenário da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto Federal nº 1.800/1996 e decreto estadual 12033/2014; tendo em vista a necessidade de adequar resolução anterior, diante da nova IN/72/2019 do DREI, para regular o bom desempenho e exercício das atividades dos leiloeiros oficiais, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º. e 7º., §§1º. e 2º., da Resolução Plenária 03/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de leiloeiro público:

I – Ser cidadão brasileiro;

II – Encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

III – Estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;

IV – Não estar condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

V – Não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

VI – Não exercer o comércio, direta ou indiretamente, em seu nome ou de terceiros;

VII – Não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;

VIII – Ter idoneidade comprovada;

IX – Matricular-se na (s) Junta (s) comercial (is) onde exercer a leiloeira,

X – Não exercer a advocacia ou outra profissão declarada como incompatível com a de leiloeiro.”

Art. 7º Da data da comunicação da habilitação ao leiloeiro, após aprovação em plenária, conceder-se-á o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que se efetive a garantia do exercício profissional, mediante a prestação de caução, nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa nº 72/2019 do DREI, quando então será concedida a matrícula profissional.

§1º - A caução deverá ser prestada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§2º - Fica aprovado o valor da caução prevista na legislação atinente à matéria em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em valor que será corrigido anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ”

Art. 2º Revoga-se o § 2º. do artigo 10 da Resolução Plenária Jucepar 03/2019 (sistema randômico).

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições da referida Resolução Plenária 03/2019, além da aplicação dos termos da IN/DREI/72/2019.

Art. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor no dia 17 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELO

Presidente

SEBASTIÃO MOTTA

Vice-Presidente

LEANDRO BISCAIA

Secretária Geral

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA

Procurador Regional

VICTOR VANHONI

Subprocurador Regional

18592/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 16 DE 03/03/2020

ORGÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELIA ELIANA TULLIO				90	22/12/2002 21/12/2007	04/03/2020 01/06/2020
13848360	1	NAI	163300249			

17816/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 03/03/2020

ORGÃO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VILMA RODRIGUES DE SOUSA				90	10/11/2012 09/11/2017	01/04/2020 29/06/2020
31192854	39	NAI	161896195			

17850/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Adapar

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 039, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 2012, RESOLVE: Disponibilizar o Plano de Adaptação para o Exercício 2020, objeto das cláusulas 1ª a 17ª, do protocolo nº 16.397.045-7, no endereço Eletrônico: <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/>

conteudo/conteudo.php?conteudo=445. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 040, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
723002520

Documento emitido em 07/11/2020 21:37:11.

Diário Oficial Executivo
Nº 10639 | 05/03/2020 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

ações que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 1970, e do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 1970, em anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de agosto de 1970, os servidores NEI OMAR HEIDENREICH/40/PR, ALEXANDRE SANTOS ALVES – O EIDI OGASSAWARA – RG 7.359.307-7/ primeiro nomeado, constituírem Comissão de Inquirição, destinada a apurar as não conformidades do presente Processo Administrativo nº 16.388.769-0. O presente Processo Administrativo nº 16.388.769-0, iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de acordo com o art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.